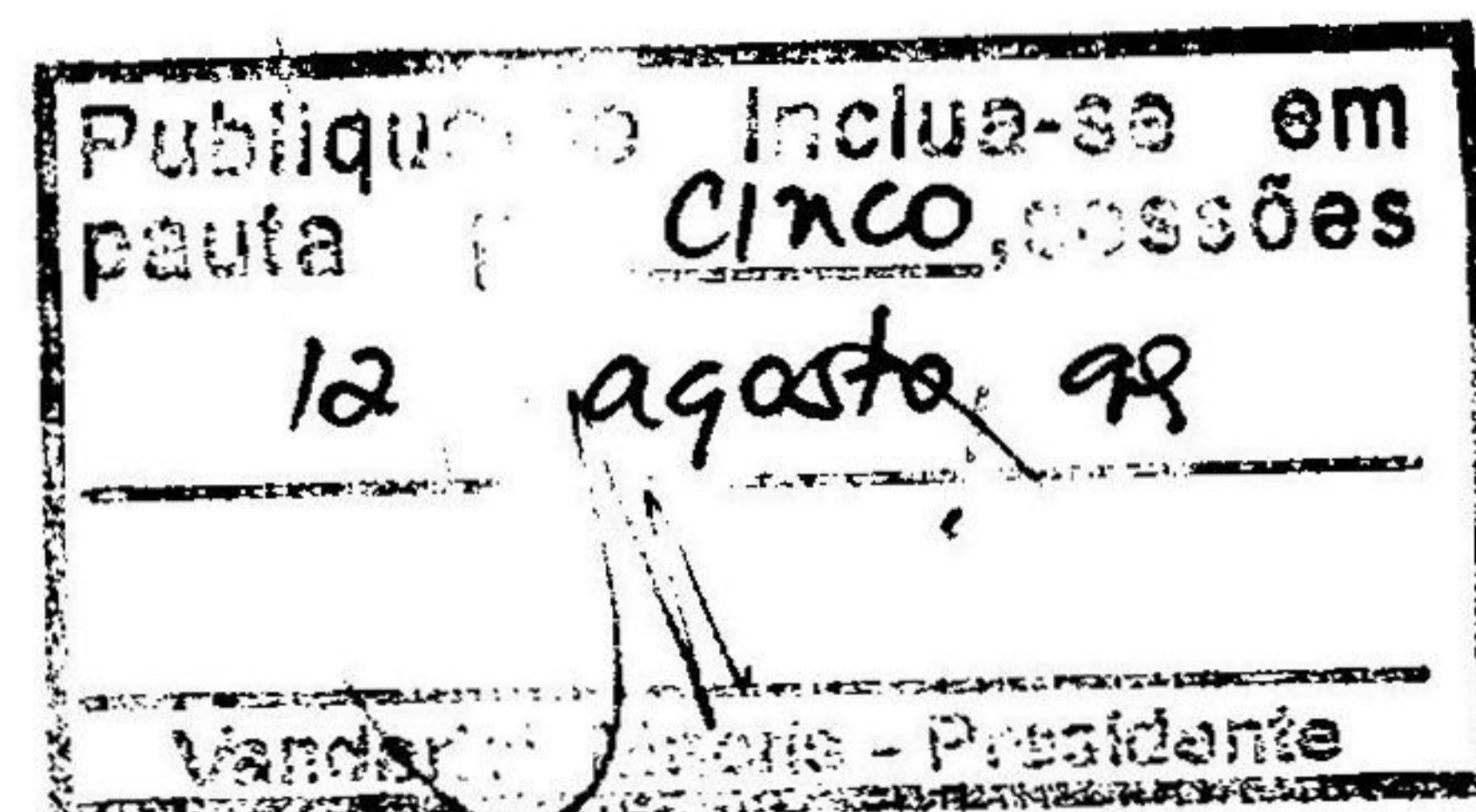


PROJETO DE LEI 653 /1999



(Altera dispositivo da Lei nº10.086 de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre o regime Tributário Simplificado da Microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado)



A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

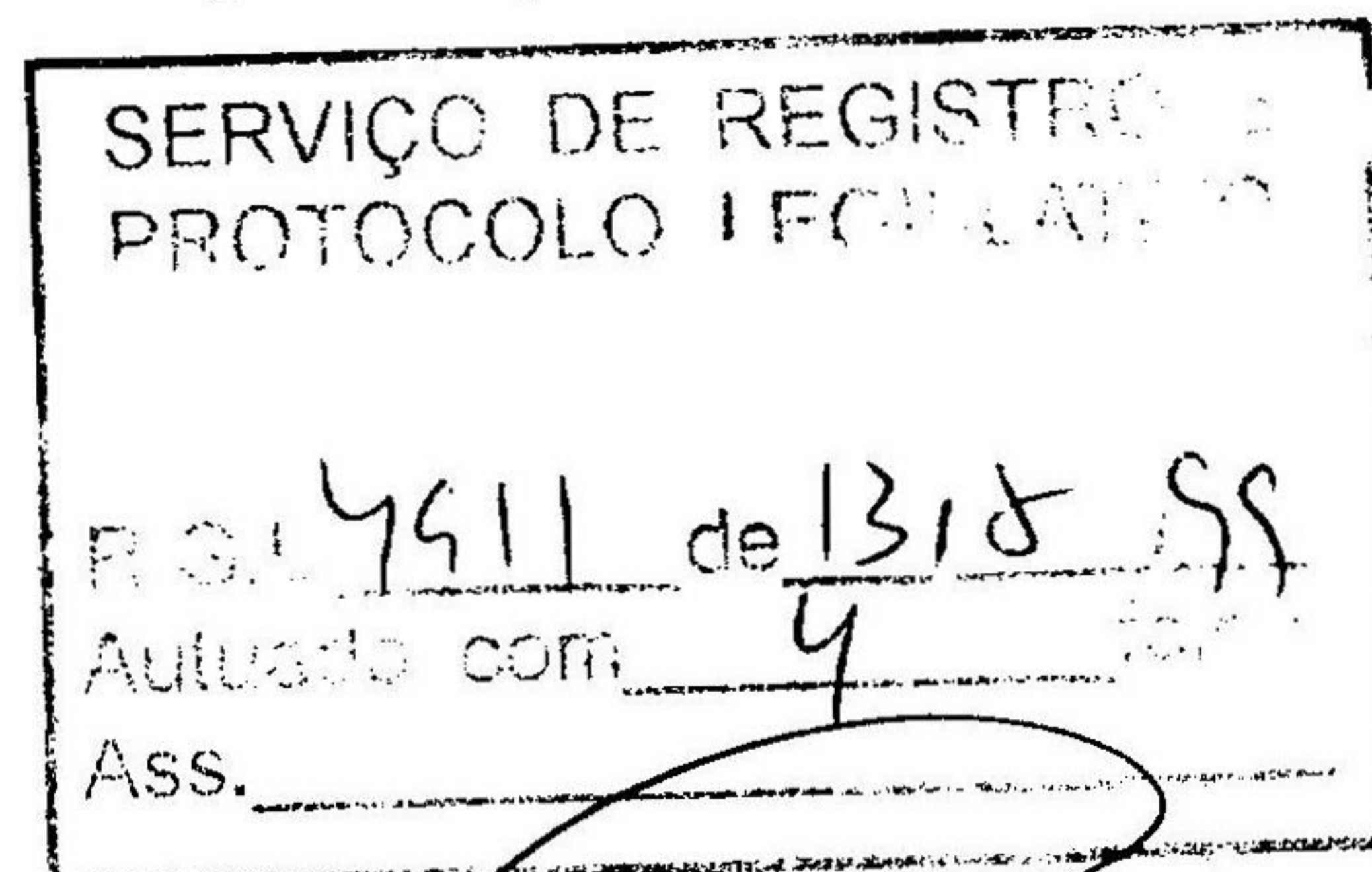
Artigo 1º - A alínea “d”, do inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“-----
“Artigo 2º-----

“d - Transporte, exceto o praticado por transportador autônomo de cargas quando deva recolher o tributo em seu próprio nome, e as operações realizadas por Microempresas quando não estiverem sujeitas ao regime de substituição tributária.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O objetivo do presente Projeto de Lei que apresentamos é garantir que o ramo de atividade transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual, com somente um caminhão, onde o motorista é o proprietário e titular da “ME”, prestador de serviços para empresas isentas do ICMS (Prestadoras de Serviços) onde sua receita bruta,

INSCRIÇÃO EM SA EM
11/08/98 040774

FLS. N.º 2
RGL 4911
PROTO LEGISLATIVO

compreendendo o período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro, é inferior a estipulada pela Lei, ou seja R\$ 83.700,00, sendo que na sua prestação de serviços o destinatário é o consumidor final, continue usufruindo dos benefícios de isenção. A forma apresentada na lei atualmente em vigor em muito prejudicará esses trabalhadores podendo inviabilizá-los financeiramente.


Sala da Sessões, em


ROBERTO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL

PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 12/2/1999


.....
Conferente

Divisão de Orçamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-08-99


Folha 5
Proc. 4911
[assinatura]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 16 a 20/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/08/99

[assinatura]

Se pedível a publicação...
L. 11.127/01

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Economia e Planejamento
III) Finanças e Orçamento

231 agosto 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 241 8 1999
M. Macris
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/08/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Ex. Sr. Milton Vieira
com prazo para a elaboração de parecer de 10 dias
13/09/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 06
S.C. 28109/99
SECRETÁRIO DE COMISSÃO